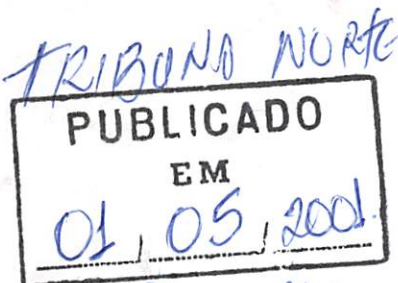


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ



LEI N.º 011/2001

PROJ. OSIE,
04/E

SUMULA: Institue o Plano de Cargos e Carreira e Vencimentos dos servidores públicos de MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei instituído o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná.

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DA DEFINIÇÃO DOS TERMOS

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, são adotados as definições seguintes:

- I - GRUPO OCUPACIONAL - O conjunto de cargos que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins quanto a natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento em seu desempenho;
- II - CLASSE - é o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades;
- III - SÉRIE DE CLASSES - é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostos hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade ou dificuldades das atribuições e com níveis de responsabilidade, constituindo linha natural de promoção dos servidores;
- IV - CARGO - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, identificando-se pelas características de sua criação, através de Lei, denominação própria, número de vagas, carga horária de trabalho e pagamento pelo erário municipal;
- V - PROMOÇÃO - evolução do servidor dentro do plano de carreira;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ**

VI - **PROGRESSÃO FUNCIONAL** - é a passagem do servidor de uma classe para outra ou ainda de um cargo para outro, ambos de maior complexidade, responsabilidade e níveis salariais;

VII - **CARREIRA** - é o agrupamento de classes da mesma atividade, escalonadas segundo a hierarquia e exigência do serviço para acesso privativo dos titulares que a integram;

IX - **CARGO ISOLADO** - é o que se escalona em classe única, por ser o único da categoria, devido a natureza da função e as exigências do serviço.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CARGOS

Art. 3º - O Plano de Cargos será integrado por cargos providos em Carreira e de Cargos providos em Comissão, cujas respectivas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos continuados indispensáveis ao desenvolvimento do serviço público do Município.

Art. 4º - Os cargos de cada um dos grupos ocupacionais, os quais forma o "PLANO DE CARGOS" são os constantes da "Estrutura de Cargos", Anexo II, que fica fazendo parte da presente Lei.

Art. 5º - Na estrutura de Cargos, Anexo II, cada cargo possui uma classe, formando o Padrão Funcional, e, este na Grade de Vencimentos a Progressão Funcional, Anexo IV, que acompanhado de um número arábico "1" a "35", indica o valor do vencimento correspondente ao cargo de carreira.

Art. 6º - Para cada cargo dos grupos ocupacionais constantes da "ESTRUTURA DE CARGOS", far-se-á a descrição do cargo, das funções, tarefas ou atribuições, das responsabilidades e dos requisitos, formando assim o "MANUAL DE OCUPAÇÕES DO SERVIDOR MUNICIPAL".

Art. 7º - A estrutura básica dos cargos fundamenta-se na similaridade, classificados de acordo com a natureza profissional, escolaridade exigida e complexidade de suas atribuições, consistindo-se em 05 (cinco) grupos ocupacionais de cargos, a saber:

I - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ**

II - GRUPO OCUPACIONAL SEMI-PROFISSIONAL;

III - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO;

IV - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO;

V - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS;

Art. 8º - Os cargos de cada grupo ocupacional obedecem aos seguintes

requisitos básicos:

I - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL:

os cargos deste grupo abrangem as atividades que requerem grau elevado de atividade mental e se relacionam com aspectos teóricos e práticos de campos complexos do conhecimento humano. Esses cargos exigem estudos acadêmicos extensivos e profundos, ou de experiência intensiva ou equivalente, ou mesmo a combinação de ambos - instrução e experiência - para o bom desempenho do cargo.

II - GRUPO OCUPACIONAL SEMI-PROFISSIONAL:

os cargos deste grupo incluem ocupações ligadas a aspectos teóricos e práticos de campos do conhecimento humano que exigem escolaridade ou experiências um tanto intensivas, ou mesmo a combinação de ambas, para o desempenho das funções, estas qualificadas ou técnicas a nível de 2º grau.

III - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO:

os cargos deste grupo incluem ocupações qualificadas ou semi-qualificadas, sendo suas funções administrativo-operacionais que requerem o conhecimento interno e requerem o conhecimento interno e minucioso dos processos envolvidos no trabalho, o exercício de considerável ação coordenada, limitadas, normalmente, a uma rotina bem definida. Incluem-se neste grupo, também as ocupações manuais exigidas no desempenho de tarefas simples, que podem ser executadas após curto período de aprendizado. Os ocupantes deste grupo deverão possuir conhecimento a nível de 1º grau ou equivalente.

IV - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO:

os cargos deste grupo serão regidos por estatuto e plano próprio de acordo com legislação federal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

V - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS:

os cargos deste grupo compreende atividades cujas tarefas requerem conhecimento prático do trabalho, limitados a uma rotina onde predomine o esforço físico. Aos ocupantes deste grupo não se exige escolaridade ou experiência prévia.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal não dispendo de servidores efetivos em condições de ocupar ou responder por cargos em Comissão, estes tidos de confiança, poderá nomear pessoas de outras esferas do governo ou da iniciativa privada, desde que possuam habilidade profissional para ocupar os cargos em comissão.

§ ÚNICO - Os cargos citados no “caput” deste artigo, são os de direção, chefia, assistência administrativa e os de controle dos recursos humanos e de material, todos de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, conforme prevê o Ar. 37. Inciso II, da Constituição Federal.

Art. 10. - Os cargos em comissão estão definidos no Anexo I, da presente Lei, e foram definidos em consonância com a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná.

Art. 11. - Dos cargos previstos nos Grupos Ocupacionais Profissional, Semi-Profissional, Administrativos e Serviços Gerais, fica reservado 1% (um por cento) aos portadores de deficiência física, conforme determina o Inciso VIII, do Art. 37. da Constituição Federal.

§ ÚNICO - Para atender o disposto neste artigo, os deficientes serão nomeados após participarem e serem aprovados em concurso público realizado pelo Município.

Art. 12. - O Poder Executivo Municipal poderá contratar profissionais autônomos ou liberais para prestação de serviços técnicos, mediante locação civil de serviços, precedido de processo licitatório, conforme determina a Lei 8.666/93, sendo que os referidos contratados em hipótese nenhuma integrarão o quadro próprio da Administração Direta ou Indireta do Município.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE VENCIMENTOS

Art. 13. - Considera-se vencimentos a contrapartida em espécie, regularmente paga pelo Poder Executivo, por período mensal de trabalho, ao servidor ocupante de cargo pelo efetivo serviço prestado.

§ 1º - O servidor perceberá vencimento proporcional ao período mensal, quando o período de prestação de serviço for inferior ao mensal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - As faltas ao serviço, não justificadas, ou não comprovadas, por lei serão descontadas do vencimento mensal do servidor, computadas para efeito de concessão de férias nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de MAUÁ DA SERRA.

§ 3º - Os profissionais de saúde, do grupo ocupacional profissional, poderão receber além do vencimento, produtividade de acordo com percentual sobre os procedimentos da tabela SUS, plantões ou consultas, tudo de acordo com ato próprio do poder executivo que disciplinará a matéria.

§ 4º - Nas tabelas do Anexo III, já se encontram incorporados os anuênios ou quinquênios previstos em Lei, ficando revogadas ditas vantagens da Lei .

Art. 14. - Os cargos efetivos terão um vencimento básico ou inicial e mais 34(trinta e quatro) níveis, sendo o 35º o nível de vencimento máximo do cargo.

Art. 15. - Os vencimentos da “Estrutura de Cargos” anexo II, serão os constantes da “Tabela de Vencimentos”, anexo III, integrantes da presente Lei.

§ 1º - O Padrão Funcional disposto na Tabela de Vencimentos, corresponde ao salário inicial, ou seja, o básico de cada cargo.

§ 2º - Os vencimentos considerados do básico até o último nível em cada Padrão, proporcionará ao servidor perceber aumento real de salário de acordo com o disposto na Grade de Vencimento e Progressão Funcional, anexo IV, de que trata o Art. 27. desta Lei.

§ 3º - Os valores constantes do Anexo III de que trata a presente Lei, serão alterados por ato próprio do Poder Executivo Municipal, respeitadas as disponibilidades financeira e orçamentaria do Município.

Art. 16. - O avanço de um nível de vencimento para outro dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira que trata esta Lei.

Art. 17. - É vedado aos servidores da administração direta, das autarquias ou das fundações que vierem a ser criadas, ou mesmo entre os Poderes do Executivo e do Legislativo, perceber vencimentos, gratificações de função ou comissão em valores superiores aos estabelecidos nesta Lei.

Art. 18. - Nenhum servidor do Município poderá ganhar mais de 80% (oitenta por cento) do subsídio pago ao Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 19. - O servidor concursado ou estável, nomeado para ocupar cargo em

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

comissão, tidos como de confiança, e enquanto permanecer no exercício do cargo, poderá além do vencimento do cargo em comissão, perceber as vantagens do "regime de dedicação exclusiva" ora instituído.

§ 1º - Fica instituído o "Regime de Dedicção Exclusiva " de 20 (vinte) a 100% (cem por cento) a ser concedido aos ocupantes de cargos em comissão por decreto do Poder Executivo, desde que observado a complexidade do cargo, bem como o período de seu efetivo exercício.

§ 2º - Na hipótese do §1º deste artigo, a diferença havida entre os valores do vencimento do cargo efetivo e do cargo em comissão, não será considerada para os efeitos legais de redução salarial.

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 20. - Para atender encargos de Chefia ou de outra natureza, quando não constituírem atribuições de Cargos de Provimento em Comissão, o Poder Executivo Municipal institui através da presente Lei, Funções Gratificadas, Anexo V, cujo valor será pago a titulares das unidades administrativas ou com encargos de outra natureza, quando esses titulares estiverem em efetivo exercício de suas funções.

§ 1º - A Função Gratificada não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor que exercer funções de Chefia ou de outra natureza.

§ 2º - O valor da Função Gratificada, percentual e demais requisitos para o exercício da mesma fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de provimento efetivo do servidor designado.

§ 3º - É vedada a acumulação remunerada de Função Gratificada, com Cargo em Comissão.

Art. 21. - As funções gratificadas só poderão ser exercidas por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 22. - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão e os com direitos a função gratificadas não serão remunerados por horas extraordinárias no exercício do cargo ou função.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ**

TITULO III

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CARREIRA

Art. 23. - Considera-se Plano de Carreira a distribuição dos cargos públicos em grupos ocupacionais, os cargos em categorias funcionais e os diferentes níveis de vencimento do cargo ou da classe do cargo.

§ ÚNICO - O Plano de Carreira aplica-se exclusivamente aos servidores concursados, detentores de cargos efetivos, excluído qualquer outra categoria de servidores.

Art. 24. - O servidor integrante do Plano de Carreira é ocupante do cargo efetivo, habilitado em concurso público e adquirindo a estabilidade funcional.

Art. 25. - O servidor integrante do Plano de Carreira terá oportunidade para:

I - "Progressão Funcional" denominação do acesso horizontal, ou seja, passar de um para outro nível salarial superior dentro do mesmo cargo.

II - "Ascensão Funcional" - denomina-se acesso vertical, ou seja, passar de uma para outra classe dentro do mesmo cargo, ou ainda, passar de um para outro cargo de acordo com as condições exigidas.

CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 26. - Fica instituído a "GRADE DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DE VENCIMENTOS" Anexo IV, para a aplicação do Instituto de Progressão Funcional, que consiste na elevação do nível de vencimentos do servidor de carreira.

§ ÚNICO - O Poder Executivo atualizará obrigatoriamente os valores constantes da Grade de Progressão Funcional de Vencimentos, todas as vezes em que houver alteração da Tabela de Vencimentos, Anexo III.

Art. 27. - A Progressão Funcional dar-se-á após atendidos cumulativamente pelo servidor os requisitos de tempo de serviço e quanto ao mérito.

§ ÚNICO - Para os efeitos cumulativos, considerar-se-á o tempo de serviço como primeira condição e como segunda a avaliação do mérito.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 28. - A aquisição do tempo de serviço para acumular o mérito, dar-se-á inicialmente pelo período de 2 (dois) anos, contados da data da nomeação do concursado, respeitando-se:

I - perde o direito de aquisição do tempo e direito à progressão funcional, o servidor que durante cada período de aquisição:

a) receber formalmente, por 02 (duas) vezes consecutivas ou alternadas, pelo mesmo ou diferente fato, suspensão do serviço;

b) faltar ao serviço, sem motivo justificado, em dias consecutivos ou alternados em números de dias úteis, igual ou superior a 20 (vinte);

c) estiver enquadrado ou incurso em processo administrativo;

d) for julgado culpado em virtude de processo administrativo;

e) estiver mais de 50% (cinquenta por cento) do período aquisitivo em disponibilidade ou licença especial.

II - Na hipótese da Letra "c", do inciso anterior, encerrado o processo administrativo, com a conclusão de improcedência ou inocência do servidor, este terá direito retroativo a aquisição do tempo de serviço.

Art. 29. - Cumprido o estágio probatório, o servidor passará a contar a cada 12 (doze) meses, para cumprir novo tempo de serviço para acumular ao mérito e assim sucessivamente.

Art. 30. - A aquisição do mérito para acumular com o tempo de serviço, dar-se-á de dois em dois anos pelo sistema de avaliação de desempenho do servidor, através do "Instituto da Progressão Funcional", a ser regulamentado por ato próprio do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei.

§ 1º - No sistema de avaliação serão considerados os seguintes fatores:

I - qualidade do trabalho;

II - quantidade do trabalho;

III- pontualidade e disciplina;

IV - assiduidade e urbanidade;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

V - iniciativa e cooperação;

VI - Chefia e Liderança;

VI - Outros que o Poder Executivo achar necessário.

§ 2º - A avaliação por mérito será realizada anualmente, sempre após completar mais 01 (um) ano de efetivo serviço, e a aquisição da progressão de nível, dar-se-á no 1º (primeiro) dia do mês subsequente a publicação da portaria baixada pelo poder Executivo.

§ 3º - Na hipótese de não avaliação, o servidor não perde o direito da acumulação do mérito.

Art. 31. - Os requisitos cumulativos, tempo de serviço e mérito são aplicados a todos os servidores ocupantes de cargos de carreira em todos os grupos ocupacionais, à exceção do grupo em Comissão.

Art. 32. - O servidor durante o mês em que se completar cada período de aquisição de tempo, mediante requerimento padronizado, solicitará a avaliação do mérito e a Progressão Funcional.

§ 1º - Na hipótese de indeferimento, no despacho em que se dará ciência ao servidor, constará a descrição do fato ou fatos que consubstanciem a perda do direito a progressão funcional.

§ 2º - Do indeferimento da Progressão Funcional, cabe ao servidor o direito de recurso no âmbito administrativo.

Art. 33. - O servidor de carreira no exercício de um cargo de confiança ou de função de chefia de unidade administrativa, não impede a Progressão Funcional.

CAPITULO III

DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 34. - A Ascensão Funcional é o ato pelo qual o servidor tem a oportunidade para ascender posição funcional de maior complexidade, exigência e responsabilidade, compensando-se com o vencimento mais vantajoso.

§ **ÚNICO** - O servidor passa a ter direito a ascensão funcional, após ter cumprido o estágio probatório.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 35. - A ascensão funcional compreende 02 (duas) situações de acesso:

I - acesso de classe: quando o cargo é escalonado em classes, permite a passagem de uma para outra classe hierarquicamente superior de acordo com as exigências legais;

II - acesso de cargo: é o acesso de um cargo para outro cargo de igual valor ou diferente complexidade, mediante atendimento das exigências legais.

Art. 36. - Exigir-se-á os seguintes requisitos para a Ascensão Funcional:

I - acesso de classe:

- a) existência de vaga na classe pretendida;
- b) requisitos de habilitação da classe desejada;
- c) realização de prova de capacitação.

II - acesso a cargo:

- a) existência de vaga no cargo pretendido;
- b) requisitos de habilitação do cargo desejado;
- c) aprovação prévia em concurso público;
- d) interesse da administração municipal.

Art. 37.- O Poder Executivo Municipal baixará normas complementares regulamentando o Instituto da Ascensão Funcional

CAPÍTULO IV

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 38. - Ficam instituídas as normas orientadoras dos concursos públicos para provimento de cargos no âmbito da Administração Pública do Município, incluindo a Administração Indireta.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ**

**CAPÍTULO V
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 39. - As inscrições dos candidatos serão realizadas no período que for determinado nos editais de chamamento.

Art. 40. - As especificações, as condições e os requisitos para cada cargo serão fixados em edital de chamamento, que fixará também a jornada de trabalho, as vagas a preencher e o vencimento básico, ou seja o inicial.

Art. 41. - Poderá se inscrever para participar do concurso público aquele que atender os requisitos do Edital de chamamento.

Art. 42. - As inscrições deverão ser feita pelo candidato, pessoalmente ou através de procuração simples, nas dependências da Prefeitura Municipal, nos dias e horários e local a serem fixados pelos Editais de Chamamento.

Art. 43. - O pedido de inscrição deverá ser feito no local indicado, através do preenchimento de ficha de inscrição, mediante apresentação de documento de identidade.

§ 1º - Em caso de inscrição por procuração, o procurador terá que apresentar documento de identidade e anexar fotocópia de documento de identidade do candidato.

§ 2º - No caso de abertura de concurso público para mais de uma categoria de cargo na mesma data, o candidato deverá indicar a natureza do cargo que pretende concorrer.

Art. 44 - A Comissão organizadora do Concurso Público, composta de pelo menos 3 (três) membros, integrantes ou não do quadro próprio da Prefeitura Municipal, será nomeada por Decreto pelo Executivo Municipal, que designará também seu presidente.

§ 1º - O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público, poderá designar comissões executivas para atender as necessidades emergenciais.

§ 2º - O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público poderá de conformidade com as necessidades de cada grupo de cargos nomear bancas examinadoras de provas previstas no Edital de chamamento.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ**

CAPÍTULO VI

DO CONCURSO PARA NOMEAÇÃO DE CARGOS

Art. 45. - Somente poderão submeter-se as provas os candidatos que estiverem portando documento de identidade e comprovante de inscrição para o concurso público.

Art. 46. - A aprovação mediante concurso não implicará obrigatoriamente em contratação de todos os candidatos aprovados.

Art. 47. - O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, contados da publicação do resultado final, prorrogável por igual período, a critério do Poder Executivo.

Art. 48. - A contratação obedecerá rigorosa ordem de classificação dos candidatos aprovados por cargo, e será efetivada na medida das necessidades da Administração Municipal.

Art. 49. - O servidor nomeado em virtude de concurso público, após o período probatório, terá assegurada a permanência no serviço público, salvo determinações legais.

CAPÍTULO VII

DAS PROVAS

Art. 50. - O concurso público para preenchimento de cargo constará de provas ou provas e títulos.

§ 1º - O candidato inscrito que não comparecer nos dias, horários e locais marcados para o início das provas, ou ainda, não portar documento de identidade e o comprovante de inscrição, fica automaticamente eliminado do concurso.

§ 2º - O Edital de chamamento deverá especificar os tipos de provas que serão aplicadas aos candidatos de cada cargo.

§ 3º - O Edital de chamamento deverá definir meios e prazos para divulgação aos candidatos, dos dias, locais e horários da realização das provas.

Art. 51. - A Comissão Organizadora do Concurso Público designará bancas especiais para aplicação de provas a candidatos impossibilitados fisicamente de comparecerem aos locais de realização das provas, após a avaliação individual de cada caso.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

§ **ÚNICO** - O candidato impossibilitado deverá solicitar a Comissão Organizadora do Concurso Público, por escrito e com justificativa, a constituição de bancas especiais para execução da prova, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para o início das mesmas.

Art. 52. - O concurso público para as vagas dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional Serviços Gerais, instituído nesta Lei, poderá constar de prova prática a qual aferirá as qualidades e condições do candidato.

CAPÍTULO VIII

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 53. - Nos concursos públicos poderão ser considerado títulos:

I - frequência e conclusão de cursos;

II - experiência de trabalhos;

III - habilitação em concursos;

IV - tempo de serviço.

§ **1º** - Os títulos serão devidamente comprovados e deverão guardar direta relação com as atribuições do cargo concorrido.

§ **2º** - A documentação necessária para comprovar o título, bem como os prazos para a sua apresentação serão especificados no edital de chamamento.

Art. 54. - Será estabelecido para cada concurso, o critério de julgamento e valorização qualitativa dos títulos apresentados.

§ **ÚNICO** - Na avaliação da prova de títulos serão considerados para efeito de acréscimo na nota da prova escrita do candidato ou para efeito classificatório.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

Art. 55. - A avaliação final será feita segundo critérios estabelecidos por cargo, no Edital de chamamento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 56. - O edital contendo os candidatos aprovados será feito rigorosamente em ordem decrescente de pontuação ou nota obtida e publicada por cargo, até 30 (trinta) dias após a realização da última prova.

Art. 57. - O chamamento para nomeação dos candidatos será feita em rigorosamente em ordem de classificação, de acordo com a necessidade de preenchimento de vagas no serviço público, não havendo portanto, obrigatoriedade de nomeação de todos os aprovados.

Art. 58. - Em caso de candidatos empatados com a mesma pontuação final, serão utilizados os seguintes critérios em ordem de prioridade:

- I - Candidato que já esteja vinculado ao Serviço Público de MAUÁ DA SERRA a mais tempo;
- II - Candidato mais idoso;
- III - Candidato que possua o maior número de filhos menores.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 59. - O candidato terá um prazo de 03 (três) dias, para apresentar impugnação do resultado do edital de classificação, que será julgado em única e última instância pelo presidente da comissão organizadora do concurso público, que prolatará sua decisão no prazo máximo de 03 (três) dias.

Art. 60. - Quando chamado para a posse, o candidato terá que apresentar os originais dos documentos exigidos para a inscrição e pontuação na prova de títulos, conforme previsto no edital de chamamento.

§ ÚNICO - Em caso de não aprovação dos documentos exigidos, mesmo que aprovado no concurso público, o candidato será automaticamente considerado como não aprovado no concurso.

Art. 61. - Para a posse o candidato deverá apresentar os documentos considerados normais para o início das atividades do cargo público.

Art. 62. - O Poder Executivo, regulamentará as normas orientadoras dos concursos públicos de que trata esta Lei.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ**

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63. - Caberá aos órgãos de Recursos Humanos, a administração do Plano de Carreira instituído nesta Lei.

Art. 65. - Fica autorizado o Poder Executivo, regulamentar a execução da presente Lei, no que for necessário.

Art. 66. - Fica fixado o mês de março de cada ano como data base para efeito de reajuste de vencimentos.

Art. 67. - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E UM.


**ANTONIO BATISTA DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ**

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	VAGAS	SIMBOLO	REMUNERAÇÃO
SECRETARIO MUNICIPAL	09	CC1	1.050,00
DIRETORES DE DEPARTAMENTO	18	CC2	937,00
CHEFE DE GABINETE	01	CC3	750,00
DIRETOR DE DIVISÃO	36	CC3	750,00
DIRETOR DE PLANEJAMETO	01	CC2	937,00
ASSESSOR JURÍDICO	21	CC3	750,00
ASSESSOR DE SECRETÁRIO	09	CC4	600,00
ASSESSOR DIRETOR DEPARTAMENTO	09	CC5	450,00
ASSESSOR DIRETOR DE DIVISÃO	09	CC6	350,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	PADRÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
	MEDICO	I a XXXV	GOP I a XXXV	07	20
	DENTISTA	I a XXXV	GOP I a XXXV	03	20
PROFISSIONAL	DENTISTA	I a XXXV	GOP I a XXXV	02	40
	PSICÓLOGA	I a XXXV	GOP I a XXXV	03	20
	VETERINÁRIO	I a XXXV	GOP I a XXXV	03	20
	ENGENHEIRO CIVIL	I a XXXV	GOP I a XXXV	01	20
	AGRONOMO	I a XXXV	GOP I a XXXV	01	20
	FONOAUDIÓLOGA	I a XXXV	GOP I a XXXV	03	20
	ASSISTENTE SOCIAL	I a XXXV	GOP I a XXXV	02	20
	FISIOTERAPEUTA	I a XXXV	GOP I a XXXV	03	20
	ENFERMEIRA	I a XXXV	GOP I a XXXV	05	30
	BIO/FARMACEUTICO	I a XXXV	GOP I a XXXV	02	40
	ADVOGADO	I a XXXV	GOP I a XXXV	01	40
	CONTADOR	I a XXXV	GOP I a XXXV	01	40

SEMI PROFISSIONAL	AUXILIAR ENFERMAGEM	I a XXXV	GSP I a XXXV	15	40
	OFICIAL ADMINISTRATIVO	I a XXXV	GSP I a XXXV	15	40
	TESOUREIRO	I a XXXV	GSP I a XXXV	01	40
	AUX. DE CONTABILIDADE	I a XXXV	GSP I a XXXV	02	40
	ESCRITURARIO	I a XXXV	GSP I a XXXV	09	40
	TEC. VIG. SANITÁRIA	I a XXXV	GSP I a XXXV	04	20
	TEC. HIGIENE DENTARI	I a XXXV	GSP I a XXXV	02	40
	TÉCNICO AGRICOLA	I a XXXV	GSP I a XXXV	01	40
	AUXILIAR DE SECRETARIA	I a XXXV	GSP I a XXXV	10	40
	OPERADOR DE RAIO X	I a XXXV	GSP I a XXXV	02	20

ADMINISTRATIVO	AUX. CUIDADOS DENTAL	I a XXXV	GOA I a XXXV	05	40
	OPERADOR DE PABX	I a XXXV	GOA I a XXXV	01	40
	AUX. ADMINISTRATIVO	I a XXXV	GOA I a XXXV	10	40
	FISCAL SANITÁRIO	I a XXXV	GOA I a XXXV	03	40
	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	I a XXXV	GOA I a XXXV	05	40
	AG. COMUM DE SAUDE	I a XXXV	GOA I a XXXV	25	40
	MONITORA	I a XXXV	GSP I a XXXV	20	40
	FISCAL TRIBUTÁRIO	I a XXXV	GSP I a XXXV	01	40
	COORDENADOR MERENDA	I a XXXV	GSP I a XXXV	03	40
	RECEPCIONISTA	I a XXXV	GSP I a XXXV	10	40
	ASSIS. ADMINISTRATIVO	I a XXXV	GSP I a XXXV	04	40

MAGISTÉRIO	PROFESSOR	I a XXX	GOM I a XXX	80	25
------------	-----------	---------	-------------	----	----

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO II
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS**

SERVIÇOS GERAIS	MOTORISTA	I a XXXV	GSP I a XXXV	40	40
	PEDREIRO	I a XXXV	GSP I a XXXV	07	40
	CARPINTEIRO	I a XXXV	GSP I a XXXV	03	40
	SERVENTE DE PEDREIRO	I a XXXV	GSP I a XXXV	08	40
	MECANICO	I a XXXV	GSP I a XXXV	03	40
	ELETRECISTA	I a XXXV	GSP I a XXXV	02	40
	OPERADOR DE MÁQUINAS	I a XXXV	GSP I a XXXV	08	40
	AUX. SERV. GERAIS F	I a XXXV	GSP I a XXXV	50	40
	AUX. SERV. GERAIS M	I a XXXV	GSP I a XXXV	20	40
	VIGIA	I a XXXV	GSP I a XXXV	30	40
	INSPETOR DE ALUNOS	I a XXXV	GSP I a XXXV	10	40
	FISCAL TRANSITO MUN.	I a XXXV	GSP I a XXXV	02	40
	APONTADOR	I a XXXV	GSP I a XXXV	01	40
	JARDINEIRO	I a XXXV	GSP I a XXXV	03	40
	ZELADORA	I a XXXV	GSP I a XXXV	02	40
	TRATORISTA	I a XXXV	GSP I a XXXV	08	40
MONITOR DE OFICIO	I a XXXV	GSP I a XXXV	03	40	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
ANEXO III

VENCIMENTO DO PESSOAL EFETIVO -
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL (GOP)

CARGO	GOP I	GOP II	GOP III	GOP IV	GOP V	GOP VI	GOP VII
MÉDICO	2,000.00	2028.57	2057.14	2085.71	2114.28	2142.85	2171.42
DENTISTA 20H	500.00	507.15	514.30	521.45	528.60	535.75	542.90
DENTISTA 40H	900.00	912.86	925.72	938.58	951.44	964.30	977.16
PSICÓLOGA	500.00	507.15	514.30	521.45	528.60	535.75	542.90
VETERINÁRIO	500.00	507.15	514.30	521.45	528.60	535.75	542.90
ENGENHEIRO CIVIL	500.00	507.15	514.30	521.45	528.60	535.75	542.90
FONOAUDIÓLOGA	500.00	507.15	514.30	521.45	528.60	535.75	542.90
ASSISTENTE SOCIAL	500.00	507.15	514.30	521.45	528.60	535.75	542.90
FISIOTERAPEUTA	500.00	507.15	514.30	521.45	528.60	535.75	542.90
ENFERMEIRA	750.00	760.00	770.00	780.00	790.00	800.00	810.00
BIO/FARMACÊUTICO	1000.00	1014.29	1028.58	1042.87	1057.16	1071.45	1085.74
ADVOGADO	737.00	747.53	758.06	768.59	779.12	789.65	800.18
CONTADOR	10000.00	1014.29	1028.58	1042.87	1057.16	1071.45	1085.74
CARGO	GOP VIII	GOP IX	GOP X	GOP XI	GOP XII	GOP XIII	GOP XIV
MÉDICO	2199.99	2228.56	2257.13	2285.70	2314.27	2342.84	2371.41
DENTISTA 20H	550.05	557.21	564.37	571.53	578.69	585.85	593.01
DENTISTA 40H	990.02	1,002.88	1,015.74	1,028.60	1,041.46	1,054.32	1,067.18
PSICÓLOGA	548.61	554.32	560.03	565.74	571.45	577.16	582.87
VETERINÁRIO	548.61	554.32	560.03	565.74	571.45	577.16	582.87
ENGENHEIRO CIVIL	548.61	554.32	560.03	565.74	571.45	577.16	582.87
FONOAUDIÓLOGA	548.61	554.32	560.03	565.74	571.45	577.16	582.87
ASSISTENTE SOCIAL	548.61	554.32	560.03	565.74	571.45	577.16	582.87
FISIOTERAPEUTA	548.61	554.32	560.03	565.74	571.45	577.16	582.87
ENFERMEIRA	820.00	830.00	840.00	850.00	860.00	870.00	880.00
BIO/FARMACÊUTICO	1100.03	1114.32	1128.61	1142.90	1157.19	1171.48	1185.77
ADVOGADO	810.71	821.24	831.77	842.30	852.83	863.36	873.89
CONTADOR	1100.03	1114.32	1128.61	1142.90	1157.19	1171.48	1185.77
CARGO	GOP XV	GOP XVI	GOP XVII	GOP XVIII	GOP XIX	GOP XX	GOP XXI
MÉDICO	2399.98	2428.55	2457.12	2485.69	2514.26	2542.83	2571.40
DENTISTA 20H	600.17	607.33	614.49	621.65	628.81	635.97	643.13
DENTISTA 40H	1,080.04	1092.90	1105.76	1118.62	1131.48	1144.34	1157.20
PSICÓLOGA	588.58	594.29	600.00	605.71	611.42	617.13	622.84
VETERINÁRIO	588.58	594.29	600.00	605.71	611.42	617.13	622.84
ENGENHEIRO CIVIL	588.58	594.29	600.00	605.71	611.42	617.13	622.84
FONOAUDIÓLOGA	588.58	594.29	600.00	605.71	611.42	617.13	622.84
ASSISTENTE SOCIAL	588.58	594.29	600.00	605.71	611.42	617.13	622.84
FISIOTERAPEUTA	588.58	594.29	600.00	605.71	611.42	617.13	622.84
ENFERMEIRA	890.00	900.00	910.00	920.00	930.00	940.00	950.00
BIO/FARMACÊUTICO	1200.06	1214.35	1228.64	1242.93	1257.22	1271.51	1285.80
ADVOGADO	884.42	894.95	905.48	916.01	926.54	937.07	947.60
CONTADOR	1200.06	1214.35	1228.64	1242.93	1257.22	1271.51	1285.80

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUA DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
ANEXO III
VENCIMENTO DO PESSOAL EFETIVO -
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL (GOP)

CARGO	GOP XXII	GOP XXIII	GOP XXIV	GOP XXV	GOP XXVI	GOP XXVII	GOP XXVIII
MÉDICO	2599.97	2628.54	2657.11	2685.68	2714.25	2742.82	2771.39
DENTISTA 20H	648.84	654.55	660.26	665.97	671.68	677.39	683.10
DENTISTA 40H	1170.06	1182.92	1195.78	1208.64	1221.50	1234.36	1247.22
PSICÓLOGA	628.55	636.71	644.87	653.03	661.19	669.35	677.51
VETERINÁRIO	628.55	636.71	644.87	653.03	661.19	669.35	677.51
ENGENHEIRO CIVIL	628.55	636.71	644.87	653.03	661.19	669.35	677.51
FONOAUDIÓLOGA	628.55	636.71	644.87	653.03	661.19	669.35	677.51
ASSISTENTE SOCIAL	628.55	636.71	644.87	653.03	661.19	669.35	677.51
FISIOTERAPEUTA	628.55	636.71	644.87	653.03	661.19	669.35	677.51
ENFERMEIRA	960.00	970.00	980.00	990.00	1000.00	1010.00	1020.00
BIO/FARMACÊUTICO	1300.09	1314.38	1328.67	1342.96	1357.25	1371.54	1385.83
ADVOGADO	958.13	968.66	979.19	989.72	1000.25	1010.78	1021.31
CONTADOR	1300.09	1314.38	1328.67	1342.96	1357.25	1371.54	1385.83
CARGO	GOP XXIX	GOP XXX	GOP XXXI	GOP XXXII	GOP XXXIII	GOP XXXIV	GOP XXXV
MÉDICO	2799.96	2828.53	2857.10	2885.67	2914.24	2942.81	2971.38
DENTISTA 20H	688.81	694.52	700.23	705.94	711.65	717.36	723.07
DENTISTA 40H	1260.08	1272.94	1285.80	1298.66	1311.52	1324.38	1337.24
PSICÓLOGA	683.22	688.93	694.64	700.35	706.06	711.77	717.48
VETERINÁRIO	683.22	688.93	694.64	700.35	706.06	711.77	717.48
ENGENHEIRO CIVIL	683.22	688.93	694.64	700.35	706.06	711.77	717.48
FONOAUDIÓLOGA	683.22	688.93	694.64	700.35	706.06	711.77	717.48
ASSISTENTE SOCIAL	683.22	688.93	694.64	700.35	706.06	711.77	717.48
FISIOTERAPEUTA	683.22	688.93	694.64	700.35	706.06	711.77	717.48
ENFERMEIRA	1030.00	1040.00	1050.00	1060.00	1070.00	1080.00	1090.00
BIO/FARMACÊUTICO	1400.12	1414.41	1428.70	1442.99	1457.28	1471.57	1485.86
ADVOGADO	1031.84	1042.37	1052.90	1063.43	1073.96	1084.49	1095.02
CONTADOR	1400.12	1414.41	1428.70	1442.99	1457.28	1471.57	1485.86

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

VENCIMENTO DO PESSOAL EFETIVO -
GRUPO OCUPACIONAL SEMI PROFISSIONAL GSP

CARGO	GSP I	GSP II	GSP III	GSP IV	GSP V	GSP VI	GSP VII
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	340.00	344.86	349.72	354.58	359.44	364.30	369.16
OFICIAL ADMINISTRATIVO	500.00	507.16	514.32	521.48	528.64	535.80	542.96
TESOUREIRO	650.00	659.28	668.56	677.84	687.12	696.40	705.68
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	450.00	456.43	462.86	469.29	475.72	482.15	488.58
ESCRITURARIO	250.00	253.58	257.16	260.74	264.32	267.90	271.48
TEC. VIGILANCIA SANITÁRIA	340.00	344.86	349.72	354.58	359.44	364.30	369.16
TEC. HIGIENE DENTAL	340.00	344.86	349.72	354.58	359.44	364.30	369.16
TECNCO AGRÍCOLA	400.00	405.71	411.42	417.13	422.84	428.55	434.26
AUXILIAR DE SECRETARIA	450.00	456.43	462.86	469.29	475.72	482.15	488.58
OPERADOR DE RAO X	350.00	355.00	360.00	365.00	370.00	375.00	380.00
CARGO	GSP VIII	GSP IX	GSP X	GSP XI	GSP XII	GSP XIII	GSP XIV
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	374.02	378.88	383.74	388.60	393.46	398.32	403.18
OFICIAL ADMINISTRATIVO	549.39	555.82	562.25	568.68	575.11	581.54	587.97
TESOUREIRO	714.96	724.24	733.52	742.80	752.08	761.36	770.64
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	492.00	495.42	498.84	502.26	505.68	509.10	512.52
ESCRITURARIO	275.06	278.64	282.22	285.80	289.38	292.96	296.54
TEC. VIGILANCIA SANITÁRIA	374.02	378.88	383.74	388.60	393.46	398.32	403.18
TEC. HIGIENE DENTAL	374.02	378.88	383.74	388.60	393.46	398.32	403.18
TECNCO AGRÍCOLA	439.97	445.68	451.39	457.10	462.81	468.52	474.23
AUXILIAR DE SECRETARIA	495.01	501.44	507.87	514.30	520.73	527.16	533.59
OPERADOR DE RAO X	385.00	390.00	395.00	400.00	405.00	410.00	415.00
CARGO	GSP XV	GSP XVI	GSP XVII	GSP XVIII	GSP XIX	GSP XX	GSP XXI
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	408.04	412.90	417.76	422.62	427.48	432.34	437.20
OFICIAL ADMINISTRATIVO	594.40	600.83	607.26	613.69	620.12	626.55	632.98
TESOUREIRO	779.92	789.20	798.48	807.76	817.04	826.32	835.60
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	515.94	519.36	522.78	526.20	529.62	533.04	536.46
ESCRITURARIO	300.12	303.70	307.28	310.86	314.44	318.02	321.60
TEC. VIGILANCIA SANITÁRIA	408.04	412.90	417.76	422.62	427.48	432.34	437.20
TEC. HIGIENE DENTAL	408.04	412.90	417.76	422.62	427.48	432.34	437.20
TECNCO AGRÍCOLA	479.94	485.65	491.36	497.07	502.78	508.49	514.20
AUXILIAR DE SECRETARIA	540.02	546.45	552.88	559.31	565.74	572.17	578.60
OPERADOR DE RAO X	420.00	425.00	430.00	435.00	440.00	445.00	450.00
CARGO	GSP XXII	GSP XXIII	GSP XXIV	GSP XXV	GSP XXVI	GSP XXVII	GSP XXVIII
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	442.06	446.92	451.78	456.64	461.50	466.36	471.22
OFICIAL ADMINISTRATIVO	639.41	645.84	652.27	658.70	665.13	671.56	677.99
TESOUREIRO	844.88	854.16	863.44	872.72	882.00	891.28	900.56
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	539.88	543.30	546.72	550.14	553.56	556.98	560.40
ESCRITURARIO	325.18	328.76	332.34	335.92	339.50	343.08	346.66
TEC. VIGILANCIA SANITÁRIA	442.06	446.92	451.78	456.64	461.50	466.36	471.22
TEC. HIGIENE DENTAL	442.06	446.92	451.78	456.64	461.50	466.36	471.22
TECNCO AGRÍCOLA	519.91	525.62	531.33	537.04	542.75	548.46	554.17
AUXILIAR DE SECRETARIA	585.03	591.46	597.89	604.32	610.75	617.18	623.61
OPERADOR DE RAO X	455.00	460.00	465.00	470.00	475.00	480.00	485.00

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
ANEXO III
VENCIMENTO DO PESSOAL EFETIVO
GRUPO CUPACIONAL SEMI PROFISSIONAL GSP

CARGOS	GSP XXIX	GSP XXX	GSP XXI	GSP XXXII	GSP XXXIII	GSP XXXIV	GSP XXXV
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	476.08	480.94	485.80	490.66	495.52	500.38	505.24
OFICIAL ADMINISTRATIVO	684.42	690.85	697.28	703.71	710.14	716.57	723.00
TESOUREIRO	909.84	919.12	928.40	937.68	946.96	956.24	965.52
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	563.82	567.24	570.66	574.08	577.5	580.92	584.34
ESCRITURARIO	350.24	353.82	357.40	360.98	364.56	368.14	371.72
TEC. VIGILANCIA SANITÁRIA	476.08	480.94	485.80	490.66	495.52	500.38	505.24
TEC. HIGIENE DENTAL	476.08	480.94	485.80	490.66	495.52	500.38	505.24
TECNCO AGRÍCOLA	559.88	565.59	571.30	577.01	582.72	588.43	594.14
AUXILIAR DE SECRETARIA	630.04	636.47	642.90	649.33	655.76	662.19	668.62
OPERADOR DE RAO X	490.00	495.00	500.00	505.00	510.00	515.00	520.00

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO (GOA)
ANEXO III

CARGO	GOA I	GOA II	GOA III	GOA IV	GOA V	GOA VI	GOA VII
AUX. CUIDADOS DENTAL	300.00	304.28	308.56	312.84	317.12	321.40	325.68
OPERADOR DE PABX	200.00	202.86	205.72	208.58	211.44	214.30	217.16
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	400.00	405.71	411.42	417.13	422.84	428.55	434.26
FISCAL SANITARIO	240.00	243.42	246.84	250.26	253.68	257.10	260.52
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	200.00	202.85	205.70	208.55	211.40	214.25	217.10
AGENTE COMUM DE SAÚDE	230.00	233.29	236.58	239.87	243.16	246.45	249.74
MONITORA	230.00	233.29	236.58	239.87	243.16	246.45	249.74
FISCAL TRIBUTÁRIO	240.00	243.42	246.84	250.26	253.68	257.10	260.52
ASSIST. ADMINISTRATIVO	300.00	304.28	308.56	312.84	317.12	321.40	325.68
COORDENADOR MERENDA	370.00	375.29	380.58	385.87	391.16	396.45	401.74
RECEPCIONISTA	200.00	202.85	205.70	208.55	211.40	214.25	217.10
CARGO	GOA VIII	GOA IX	GOA X	GOA XI	GOA XII	GOA XIII	GOA XIV
AUX. CUIDADOS DENTAL	329.96	334.24	338.52	342.80	347.08	351.36	355.64
OPERADOR DE PABX	220.02	222.88	225.74	228.60	231.46	234.32	237.18
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	439.97	445.68	451.39	457.10	462.81	468.52	474.23
FISCAL SANITARIO	263.94	267.36	270.78	274.20	277.62	281.04	284.46
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	219.95	222.80	225.65	228.50	231.35	234.20	237.05
AGENTE COMUM DE SAÚDE	253.03	256.32	259.61	262.90	266.19	269.48	272.77
MONITORA	253.03	256.32	259.61	262.90	266.19	269.48	272.77
FISCAL TRIBUTÁRIO	263.94	267.36	270.78	274.20	277.62	281.04	284.46
ASSIST. ADMINISTRATIVO	329.96	334.24	338.52	342.80	347.08	351.36	355.64
COORDENADOR MERENDA	407.03	412.32	417.61	422.90	428.19	433.48	438.77
RECEPCIONISTA	219.95	222.80	225.65	228.50	231.35	234.20	237.05
CARGO	GOA XV	GOA XVI	GOA XVII	GOA XVIII	GOA XIX	GOA XX	GOA XXI
AUX. CUIDADOS DENTAL	359.92	364.20	368.48	372.76	377.04	381.32	385.60
OPERADOR DE PABX	240.04	242.90	245.76	248.62	251.48	254.34	257.20
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	479.94	485.65	491.36	497.07	502.78	508.49	514.20
FISCAL SANITARIO	287.88	291.30	294.72	298.14	301.56	304.98	308.40
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	239.90	242.75	245.60	248.45	251.30	254.15	257.00
AGENTE COMUM DE SAÚDE	276.06	279.35	282.64	285.93	289.22	292.51	295.80
MONITORA	276.06	279.35	282.64	285.93	289.22	292.51	295.80
FISCAL TRIBUTÁRIO	287.88	291.30	294.72	298.14	301.56	304.98	308.40
ASSIST. ADMINISTRATIVO	359.92	364.20	368.48	372.76	377.04	381.32	385.60
COORDENADOR MERENDA	444.06	449.35	454.64	459.93	465.22	470.51	475.80
RECEPCIONISTA	239.90	242.75	245.60	248.45	251.30	254.15	257.00
							4

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO (GOA)
ANEXO III**

CARGO	GOA XXII	GOA XXIII	GOA XXIV	GOA XXV	GOA XXVI	GOA XXVII	GOA XXVIII
AUX. CUIDADOS DENTAL	389.88	394.16	398.44	402.72	407.00	411.28	415.56
OPERADOR DE PABX	260.06	262.92	265.78	268.64	271.50	274.36	277.22
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	519.91	525.62	531.33	537.04	542.75	548.46	554.17
FISCAL SANITARIO	311.82	315.25	318.67	322.10	325.53	328.96	332.38
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	259.85	262.70	265.55	268.40	271.25	274.10	276.95
AGENTE COMUM DE SAÚDE	299.09	302.38	305.67	308.96	312.25	315.54	318.83
MONITORA	299.09	302.38	305.67	308.96	312.25	315.54	318.83
FISCAL TRIBUTÁRIO	311.82	315.25	318.67	322.10	325.53	328.96	332.38
ASSIST. ADMINISTRATIVO	389.88	394.16	398.44	402.72	407.00	411.28	415.56
COORDENADOR MERENDA	481.09	486.38	491.67	496.96	502.25	507.54	512.83
RE3CEPCIONISTA	259.85	262.70	265.55	268.40	271.25	274.10	276.95
CARGO	GOA XXIX	GOA XXX	GOA XXXI	GOA XXXII	GOA XXXIII	GOA XXXIX	GOA XXXV
AUX. CUIDADOS DENTAL	419.84	424.12	428.40	432.68	436.96	441.24	445.52
OPERADOR DE PABX	280.08	282.94	285.80	288.66	291.52	294.38	297.24
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	608.45	614.16	619.87	625.58	631.29	637.00	642.71
FISCAL SANITARIO	559.88	563.30	566.72	570.14	573.56	576.98	580.40
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	279.80	282.65	285.50	288.35	291.20	294.05	296.90
AGENTE COMUM DE SAÚDE	322.12	325.41	328.70	331.99	335.28	338.57	341.86
MONITORA	322.12	325.41	328.70	331.99	335.28	338.57	341.86
FISCAL TRIBUTÁRIO	335.80	339.22	342.64	346.06	349.48	352.90	356.32
ASSIST. ADMINISTRATIVO	419.84	424.12	428.40	432.68	436.96	441.24	445.52
COORDENADOR MERENDA	518.12	523.41	528.70	533.99	539.28	544.57	549.86
RECEPCIONISTA	279.80	282.65	285.50	288.35	291.20	294.05	296.90

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
VENCIMENTOS DO PESSOAL EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS (GSG)
ANEXO III

CARGO	GSG I	GSG II	GSG III	GSG IV	GSG V	GSG VI	GSG VII
MOTORISTA	400.00	405.72	411.44	417.16	422.88	428.60	434.32
PEDREIRO	300.00	304.28	308.56	312.84	317.12	321.40	325.68
CARPINTEIRO	315.00	319.50	324.00	328.50	333.00	337.50	342.00
SERVENTE DE PEDREIRO	200.00	202.85	205.70	208.55	211.40	214.25	217.10
MECANICO	400.00	405.72	411.44	417.16	422.88	428.60	434.32
ELETRECISTA	315.00	319.50	324.00	328.50	333.00	337.50	342.00
OPERADOR DE MÁQUINAS	400.00	405.72	411.44	417.16	422.88	428.60	434.32
AUX. SERV. GERAIS F	190.00	192.72	195.44	198.16	200.88	203.60	206.32
AUX. SERV. GERAIS M.	190.00	192.72	195.44	198.16	200.88	203.60	206.32
VIGIA	230.00	233.29	236.58	239.87	243.16	246.45	249.74
INSPETOR DE ALUNOS	210.00	213.00	216.00	219.00	222.00	225.00	228.00
MONITOR DE OFÍCIO	300.00	304.28	308.56	312.84	317.12	321.40	325.68
APONTADOR	400.00	405.72	411.44	417.16	422.88	428.60	434.32
JARDINEIRO	230.00	233.29	236.58	239.87	243.16	246.45	249.74
ZELADORA	240.00	243.42	246.84	250.26	253.68	257.10	260.52
FISCAL DE TRÂNSITO MUNICIPAL	350.00	355.00	360.00	365.00	370.00	375.00	380.00
TRATORISTA	330.00	334.72	339.44	344.16	348.88	353.60	358.32
CARGO	GSG VIII	GSG IX	GSG X	GSG XI	GSG XII	GSG XIII	GSG XIV
MOTORISTA	440.04	445.76	451.48	457.20	462.92	468.64	474.36
PEDREIRO	329.96	334.24	338.52	342.80	347.08	351.36	355.64
CARPINTEIRO	346.50	351.00	355.50	360.00	364.50	369.00	373.50
SERVENTE DE PEDREIRO	219.95	222.80	225.65	228.50	231.35	234.20	237.05
MECANICO	440.04	445.76	451.48	457.20	462.92	468.64	474.36
ELETRECISTA	346.50	351.00	355.50	360.00	364.50	369.00	373.50
OPERADOR DE MÁQUINAS	440.04	445.76	451.48	457.20	462.92	468.64	474.36
AUX. SERV. GERAIS F	209.04	211.76	214.48	217.20	219.92	222.64	225.36
AUX. SERV. GERAIS M.	209.04	211.76	214.48	217.20	219.92	222.64	225.36
VIGIA	253.03	256.32	259.61	262.90	266.19	269.48	272.77
INSPETOR DE ALUNOS	231.00	234.00	237.00	240.00	243.00	246.00	249.00
MONITOR DE OFÍCIO	329.96	334.24	338.52	342.80	347.08	351.36	355.64
APONTADOR	440.04	445.76	451.48	457.20	462.92	468.64	474.36
JARDINEIRO	253.03	256.32	259.61	262.90	266.19	269.48	272.77
ZELADORA	263.94	267.36	270.78	274.20	277.62	281.04	284.46
MERENDEIRA	385.00	390.00	395.00	400.00	405.00	410.00	415.00
TRATORISTA	363.04	367.76	372.48	377.20	381.92	386.64	391.36

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA
ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS (GSG)

CARGO	GSG XV	GSG XVI	GSG XVII	GSG XVIII	GSG XIX	GSG XX	GSG XXI
MOTORISTA	480.08	485.80	491.52	497.24	502.96	508.68	514.40
PEDREIRO	359.92	364.20	368.48	372.76	377.04	381.32	385.60
CARPINTEIRO	378.00	382.50	387.00	391.50	396.00	400.50	405.00
SERVENTE DE PEDREIRO	239.90	242.75	245.60	248.45	251.30	254.15	257.00
MECANICO	480.08	485.80	491.52	497.24	502.96	508.68	514.40
ELETRECISTA	378.00	382.50	387.00	391.50	396.00	400.50	405.00
OPERADOR DE MÁQUINAS	480.08	485.80	491.52	497.24	502.96	508.68	514.40
AUX. SERV. GERAIS F	228.08	230.80	233.52	236.24	238.96	241.68	244.40
AUX. SERV. GERAIS M.	228.08	230.80	233.52	236.24	238.96	241.68	244.40
VIGIA	276.06	279.35	282.64	285.93	289.22	292.51	295.80
INSPETOR DE ALUNOS	252.00	255.00	258.00	261.00	264.00	267.00	270.00
MONITOR DE OFÍCIO	359.92	364.20	368.48	372.76	377.04	381.32	385.60
APONTADOR	480.08	485.80	491.52	497.24	502.96	508.68	514.40
JARDINEIRO	276.06	279.35	282.64	285.93	289.22	292.51	295.80
ZELADORA	287.88	291.30	294.72	298.14	301.56	304.98	308.40
MERENDEIRA	420.00	425.00	430.00	435.00	440.00	445.00	450.00
TRATORISTA	396.08	400.80	405.52	410.24	414.96	419.68	424.40

CARGO	GSG XXII	GSG XXIII	GSG XXIV	GSG XXV	GSG XXVI	GSG XXVII	GSG XXVIII
MOTORISTA	520.12	525.84	531.56	537.28	543.00	548.72	554.44
PEDREIRO	389.88	394.16	398.44	402.72	407.00	411.28	415.56
CARPINTEIRO	409.50	414.00	418.50	423.00	427.50	432.00	436.50
SERVENTE DE PEDREIRO	259.85	262.70	265.55	268.40	271.25	274.10	276.95
MECANICO	520.12	525.84	531.56	537.28	543.00	548.72	554.44
ELETRECISTA	409.50	414.00	418.50	423.00	427.50	432.00	436.50
OPERADOR DE MÁQUINAS	520.12	525.84	531.56	537.28	543.00	548.72	554.44
AUX. SERV. GERAIS F	247.12	249.84	252.56	255.28	258.00	260.72	263.44
AUX. SERV. GERAIS M.	247.12	249.84	252.56	255.28	258.00	260.72	263.44
VIGIA	299.09	302.38	305.67	308.96	312.25	315.54	318.83
INSPETOR DE ALUNOS	273.00	276.00	279.00	282.00	285.00	288.00	291.00
MONITOR DE OFÍCIO	389.88	394.16	398.44	402.72	407.00	411.28	415.56
APONTADOR	520.12	525.84	531.56	537.28	543.00	548.72	554.44
JARDINEIRO	299.09	302.38	305.67	308.96	312.25	315.54	318.83
ZELADORA	311.82	316.24	320.66	325.08	329.50	333.92	338.34
MERENDEIRA	455.00	460.00	465.00	470.00	475.00	480.00	485.00
TRATORISTA	429.12	433.84	438.56	443.28	448.00	452.72	457.44

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA
ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS (GSG)

CARGO	GSG XXIX	GSG XXX	GSG XXXI	GSG XXXII	GSG XXXIII	GSG XXXIV	GSG XXXV
MOTORISTA	560.16	565.88	571.60	577.32	583.04	588.76	594.48
PEDREIRO	419.84	424.12	428.40	432.68	436.96	441.24	445.52
CARPINTEIRO	441.00	445.50	450.00	454.50	459.00	463.50	468.00
SERVENTE DE PEDREIRO	279.80	282.65	285.50	288.35	291.20	294.05	296.90
MECANICO	560.16	565.88	571.60	577.32	583.04	588.76	594.48
ELETRECISTA	441.00	445.50	450.00	454.50	459.00	463.50	468.00
OPERADOR DE MÁQUINAS	560.16	565.88	571.60	577.32	583.04	588.76	594.48
AUX. SERV. GERAIS F	266.16	268.88	271.60	274.32	277.04	279.76	282.48
AUX. SERV. GERAIS M.	266.16	268.88	271.60	274.32	277.04	279.76	282.48
VIGIA	322.12	325.41	328.70	331.99	335.28	338.57	341.86
INSPETOR DE ALUNOS	294.00	297.00	300.00	303.00	306.00	309.00	312.00
MONITOR DE OFÍCIO	419.84	424.12	428.40	432.68	436.96	441.24	445.52
APONTADOR	560.16	565.88	571.60	577.32	583.04	588.76	594.48
JARDINEIRO	322.12	325.41	328.70	331.99	335.28	338.57	341.86
ZELADORA	341.76	345.18	348.60	352.02	355.44	358.86	362.28
MERENDEIRA	490.00	495.00	500.00	505.00	510.00	515.00	520.00
TRATORISTA	462.16	466.88	471.60	476.32	481.04	485.76	490.48

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ**

ANEXO IV

**TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL
PARA TODOS OS GRUPOS OCUPACIONAIS**

(EM REAIS)

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
PROFISSIONAL	5	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85
SEMI PROFISSIONAL	5	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85
ADMINISTRATIVO	5	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85
SERVIÇOS GERAIS	5	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85

	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
PROFISSIONAL	90	95	100	105	110	115	120	125	130	135	140	145	150	155	160	165	170	175
SEMI PROFISSIONAL	90	95	100	105	110	115	120	125	130	135	140	145	150	155	160	165	170	175
ADMINISTRATIVO	90	95	100	105	110	115	120	125	130	135	140	145	150	155	160	165	170	175
SERVIÇOS GERAIS	90	95	100	105	110	115	120	125	130	135	140	145	150	155	160	165	170	175

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ**

ANEXO V

TABELAS PARA FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	FG	VALOR
CHEFE DE SEÇÃO	1	150,00
CHEFE DE SETOR	2	100,00
CHEFE DE SERVIÇO	3	50,00

OBS: OS VENCIMENTO DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO CONSTAM DE LEGISLAÇÃO PRÓPRIA DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 9.394 DE 20/12/1996